



RESOLUÇÃO CPG/PPGCAM Nº 41, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES – PROAP/CAPES, CONFORME A PORTARIA CAPES Nº 156/2014.

- Art. 1º. Todos os pedidos de auxílio financeiro e a utilização dos recursos concedidos deverão respeitar as determinações da legislação em vigor, de conhecimento da Seção Técnica de Finanças da Unidade Universitária, e as normas contidas no MANUAL PROAP/CAPES (Itens Financiáveis), conforme Portaria da CAPES nº 156, de 28/11/2014.
- Art. 2º. Os recursos financeiros do PROAP correspondentes ao PNPd/CAPES somente poderão ser utilizados exclusivamente para o desenvolvimento das atividades de pesquisa definida(s) pelo(s) respectivo(s) bolsista(s) em estágio pós-doutoral, conforme previsto no Plano de Trabalho Institucional aprovado pela CAPES.
- Art. 3º. Estudantes de mestrado e doutorado, bolsistas ou não, poderão receber valores diferenciados de auxílio financeiro, conforme definições abaixo:
- Estudantes não bolsistas, poderão solicitar auxílio financeiro, com valor máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais);
 - Estudantes Bolsistas (CAPES/CNPq), poderão solicitar auxílio financeiro, com valor máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
 - Estudantes com vínculo empregatício formal, poderão solicitar auxílio financeiro, com valor máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
 - Estudante Bolsistas FAPESP devem utilizar sua reserva técnica. Somente em casos específicos poderão apresentar solicitação para a obtenção do auxílio financeiro PROAP, mediante aprovação da CPG/PPGCAM.
- Art. 4º. O(a)s pós-graduando(a)s poderão ser contemplado(a)s com mais de um auxílio financeiro anual, respeitando o limite máximo descrito no art. 3º desta Resolução e desde que haja disponibilidade de verba.
- Art. 5º. O auxílio somente será concedido respeitando os seguintes itens financiáveis:
- Publicação de conteúdo científico-acadêmico;
 - Participação do(a) estudante em atividades (trabalho de campo e coleta de dados);
 - Participação do(a) estudante em eventos científicos no país e no exterior;
 - Participação do(a) estudante em atividade de intercâmbio e parcerias entre PPGs e instituições formalmente associadas;
 - Participação em cursos ou disciplinas em outro PPG, desde que estejam relacionados às suas dissertações e teses.
- Art. 6º. Para a formalização do pedido de auxílio financeiro ao PPGCAm, o(a) estudante deverá apresentar os seguintes documentos:
- Formulário de solicitação, devidamente preenchido;
 - Documentos comprobatório referente ao valor solicitado;
 - Parecer do orientador sobre a relevância da solicitação para a Dissertação/Tese.
- Art. 7º. Após o recebimento e a utilização do auxílio financeiro o(a) estudante deverá encaminhar à Coordenação do PPGCAm os documentos comprobatórios da utilização dos recursos, tais como:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS
Rod. Washington Luís, Km. 235 – Cx. Postal. 676
CEP: 13565-905 – São Carlos – SP – Fone: (016) 3306-6799
Email: ppgcam@ufscar.br



- a) certificados de apresentação de trabalho;
- b) publicação nos Anais;
- c) comprovante de passagens;
- d) despesas com alimentação;
- e) hospedagem;
- f) relatório das atividades desenvolvidas em trabalho de campo ou coleta de dados com anuência do orientador.

Art. 8º. O(a) estudante contemplado com recursos PROAP/CAPES deverá fazer referência ao apoio recebido da CAPES em seus artigos, dissertações, teses e quaisquer trabalhos produzidos ou publicados, em quaisquer mídias, em quaisquer línguas, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente pela CAPES, em conformidade com a Portaria nº 206, de 04 de setembro de 2018.

Art. 9º. Em caso de escassez de recursos financeiros, o financiamento dos trabalhos de campo e/ou coleta de dados terão prioridades em relação aos demais itens elencados no Art. 5º..

Art. 10. A CPG do PPGCAm se reserva o direito de atendimento total, parcial ou denegar as solicitações.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pela CPG, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução 15, de 13 de novembro de 2020.

Resolução aprovada na 89ª Reunião Ordinária da CPG/PPGCAm de 23/09/2022.